PROJETO DE LEI 01-0130/2003, do Vereador Arselino Tatto.

"Iinstitui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1°- O Executivo Municipal a concederá a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a ele necessários, aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas.
- Art. 2°- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3°- As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."